



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 381

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1985.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, e legislação complementar, estima a receita em Cr\$1.020.000.000 (Um bilhão e vinte milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

. Receita Tributária	31.940.000	
. Receita Patrimonial	11.800.000	
. Receita de Serviços	150.000	
. Transferências Correntes	640.500.000	
. Outras Receitas Correntes	1.150.000	685.540.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL

. Operação de Créditos	10.000.000	
. Alienação de Bens	500.000	
. Transferências de Capital	323.460.000	
. Outras Receitas de Capital	500.000	334.460.000
TOTAL.....Cr\$		1.020.000.000

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação no Anexo II da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, com o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃOS:

. Câmara de Vereadores	16.000.000	
. Governo Municipal	58.000.000	
. Departamento de Administração	40.000.000	
. Departamento de Finanças	74.000.000	
. Dpto dos Transportes, Obras e Urbanismo	557.000.000	
. Dpto de Educação, Cultura e Esportes	186.000.000	
. Encargos Gerais do Município	89.000.000	1.020.000.000
TOTAL.....Cr\$		1.020.000.000

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as resoluções vigentes do Banco Central do Brasil, e Senado Federal.

Art.5º - Fica o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos, os definidos no art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação apurado sobre a previsão orçamentária, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos que corresponderam à aplicação do produto de receitas vinculadas, bem como as dotações das entidades que vierem a ser criadas por Lei.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1985.

Matos Costa, 28 de novembro de 1984.

Domínio